
RECONSTRUÇÃO E INTERSECCIONALIDADE: A INTERSECCIONALIDADE COMO MÉTODO RECONSTRUTIVO HABERMASIANO

RECONSTRUCTION AND INTERSECTIONALITY: INTERSECTIONALITY AS A HABERMASIAN RECONSTRUCTIVE METHOD

Ricardo Tinoco de Góes*
Edgar Meira Pires de Azevedo**

RESUMO: Tendo em vista que a realidade social contemporânea implica uma gama cada vez maior de distintas formas de vida, a Interseccionalidade surgiu como ferramenta capaz de possibilitar que grupos marginalizados possam ser percebidos e considerados no contexto de uma democracia radical, assim, pesquisa-se como a interseccionalidade pode refletir o método reconstrutivo habermasiano no seu afã de busca por justiça social. Para tanto, é necessário examinar a origem e os aspectos da teoria crítica desenvolvida por Habermas; analisar a evolução do método reconstrutivo habermasiano; investigar o conceito, a origem e a natureza crítica da interseccionalidade; verificar a interseccionalidade como capaz de configurar a reconstrução propalada por Habermas. Realiza-se, então, uma pesquisa de finalidade básica estratégica, objetivo descritivo e exploratório, sob o método dedutivo, com abordagem qualitativa e realizada pelos procedimentos bibliográficos e documentais. Diante disso, verifica-se que a interseccionalidade, como ferramenta analítica ou práxis social, é capaz de configurar o modelo de reconstrução defendido por Jürgen Habermas.

Palavras-chave: reconstrução; interseccionalidade; teoria crítica; Habermas.

Abstract: Given that contemporary social reality has implied an ever-increasing range of different forms of life, intersectionality has emerged as a tool capable of enabling that marginalized groups can be perceived and considered in the context of a radical democracy. Thus, we researched if intersectionality can reflect the Habermasian constructive method in its eagerness to search for social justice. For that, it is necessary to examine the origin and aspects of the critical theory developed by Habermas; analyzing the evolution of the Habermasian reconstructive method; investigating the concept, origin and critical nature of intersectionality; as well as verifying if intersectionality is, in fact, capable of setting up the reconstruction promoted by Habermas. We conducted a research on basic strategic purpose, descriptive and exploratory objective, under the deductive method, with a qualitative approach by bibliographic and documentary procedures. We

* Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Programa de Pós-Graduação em Direito, Natal, RN, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-5192-7250>

** Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Programa de Pós-Graduação em Direito, Natal, RN, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-6131-1687>

conclude that intersectionality, as an analytical tool or social praxis, can set up the reconstruction model defended by Jürgen Habermas.

Keywords: reconstruction; intersectionality; critical theory; Habermas.

1 INTRODUÇÃO

A transposição da sociedade tradicional para a sociedade moderna promoveu uma guinada significativa na *teoria social*, uma vez que a sociedade tradicional, moldada a partir de um único *ethos*, cujos principais domínios referiam-se a um conjunto de valores religiosos, costumeiros ou míticos; passou a sofrer significativos dissensos em seu interior, os quais culminaram no surgimento de diversas *eticidades* (formas de vida), as quais não mais poderiam ser referir, tão somente, a questões metafísicas. Diante dessa pluralidade de *eticidades*, adveio a necessidade de um rearranjo social capaz de albergar, em um mesmo espaço político, todas as concepções de mundo e formas de vida, culminando no advento da modernidade.

Por sua vez, a própria teoria tradicional se mostrou insuficiente para tratar das novas demandas surgidas no contexto social moderno, mormente por fugir de seu objeto qualquer objetivo relacionado à emancipação, de modo que a teoria tradicional se converteu em mera justificadora das estruturas sociais de dominação. Desse modo, tornou-se premente o advento de uma nova perspectiva que, como objeto precipuo, detivesse um potencial de diagnóstico de seu tempo, bem como que fosse centrada na ideia de emancipação, porquanto só assim as novas e plurais formas de vida poderiam encontrar assento na *teoria social*. Esse empreendimento foi abraçado pela *teoria crítica*, notadamente aquela desenvolvida pela Escola de Frankfurt.

Em relação à interseccionalidade enquanto ferramenta analítica e *práxis* social, busca examinar, de maneira entrecruzada, as diversas estruturas de poder existentes na dinâmica da sociedade contemporânea, de sorte a possibilitar que grupos marginalizados possam reclamar por justiça social diante da insuficiência das pautas defendidas por teorias e movimentos sociais hegemônicos, tais como o feminismo clássico. Assim, a interseccionalidade, por se revestir como teoria crítica, pode possibilitar um diagnóstico de época preciso, bem como pode verificar a existência de potenciais emancipatórios nos contextos analisados e, ainda, pode agir no sentido de efetivar tais potenciais, caso bloqueados.

Portanto, vislumbra-se que a interseccionalidade reflete o método reconstrutivo habermasiano no seu afã de busca por justiça social.

Assim, para analisar o tema, será abordado, em um primeiro plano, o método reconstrutivo desenvolvido por Jürgen Habermas a partir das obras específicas nas quais o autor aplicou sua forma de pesquisa para, em um

segundo momento, verificar como essa metodologia influenciou os estudos interseccionais.

A segunda parte se incumbiu de demonstrar a origem da interseccionalidade, bem como a sua definição e o seu enquadramento como teoria crítica, além da recepção do método reconstrutivo habermasiano por essa corrente contemporânea de estudos sociais. Assim, é alcançada a questão central deste trabalho. A interseccionalidade constitui, de fato, a expressão do método reconstrutivo idealizado por Habermas? Com o intuito de apresentar respostas à problemática supramencionada, são identificadas as características peculiares a cada uma das teorias. Logo, o trabalho apresenta um forma analítica de fundamentação, dogmaticamente coerente com as doutrinas invocadas para justificar o perfil dos métodos reconstrutivos e interseccionais.

Nesse sentido, o artigo apresenta uma contribuição para o debate atual acerca da natureza da interseccionalidade, bem como da importância do método de reconstrução desenvolvido por Habermas para a teoria crítica. Para viabilizar o teste da hipótese, realiza-se uma pesquisa de finalidade básica estratégica, objetivo descritivo e exploratório, sob o método dedutivo, com abordagem qualitativa e realizada pelos procedimentos bibliográficos e documentais.

Ao fim, conclui-se que os objetivos são atendidos e a pergunta central foi respondida com a confirmação da hipótese inicial, sendo, portanto, verificado que a interseccionalidade traduz, de fato, o modelo de reconstrução defendido por Jürgen Habermas.

2 HABERMAS E A RECONSTRUÇÃO

Uma das questões centrais e mais discutidas no âmbito da teoria crítica diz respeito à viabilidade do método denominado *reconstrução*, que foi idealizado e desenvolvido pelo autor alemão Jürgen Habermas no curso de sua vasta obra. Em razão da importância do modelo reconstrutivo habermasiano, o qual influenciou diversos autores da *teoria social* T, na presente seção será examinada a origem e as principais características da reconstrução, no afã de possibilitar a análise posterior acerca da sua recepção pelos estudos interseccionais.

2.1 HABERMAS E A TEORIA CRÍTICA

O filósofo alemão Jürgen Habermas é um dos maiores expoentes da denominada Escola de Frankfurt, a qual consistiu em uma reunião de proeminentes pensadores da teoria social que buscaram, através de um novo modelo teórico, diagnosticar e propor pautas emancipatórias diante do quadro social vigente.

Esse novo modelo, ou método, foi denominado de *teoria crítica* e se baseou, inicialmente, no materialismo histórico de cunho marxista para realizar seu diagnóstico de época, identificar potenciais emancipatórios no próprio seio social e propor meios de amplificação desses, caso não plenamente realizados. Portanto, “o que distingue uma teoria crítica das demais posturas teóricas no campo das ciências humanas consiste em seu interesse pelas condições emancipatórias socialmente existentes” (MELO, 2011a, p. 249).

A primeira geração da Escola Frankfurt, além de ter sido a mais profícua, foi formada por grandes expoentes da *teoria crítica*. Nomes como Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin, Friedrich Pollock, Franz Neumann, Otto Kirchheimer, Erich Fromm, fincaram as bases da referida teoria, de modo que em seu cerne “havia uma aversão aos sistemas filosóficos fechados” (JAY, 2008, p. 83), uma vez que, segundo o próprio Horkheimer, a teoria tradicional representaria, tão somente, a estrutura de poder vigente na sociedade, com o fito de legitimá-la.

Ademais, ainda que seguissem a substância do paradigma produtivista de Marx, a mudança social advinda da transformação do capitalismo concorrencial em capitalismo de Estado fez com que os membros da Escola de Frankfurt revisitassem suas bases teóricas e mesmo metodológicas. Assim, afastando-se do cunho exclusivamente marxista inicial, os membros da primeira geração frankfurteana entenderam pela necessidade de adoção de um materialismo interdisciplinar, uma vez que o materialismo histórico marxista não seria suficiente para investigar as novas demandas sociais inerentes à sociedade contemporânea.

Assim, cada membro da primeira geração de Frankfurt se voltou a um tema específico; mas mantendo a metodologia própria da teoria crítica, ou seja, diagnosticar o modelo de sociedade em que estavam inseridos, identificando os potenciais emancipatórios existentes no seio dessa mesma sociedade, bem como os limites e obstáculos a sua efetividade, de modo a propor formas de efetivação dos potenciais emancipatórios eventualmente bloqueados.

Seguindo firmemente essa linha, Max Horkheimer e Theodor Adorno, na obra *Dialética do esclarecimento*, diagnosticaram a sociedade pós 2ª Guerra Mundial e verificaram que os potenciais emancipatórios possíveis restariam estruturalmente bloqueados pela própria racionalidade inerente ao que denominaram capitalismo administrado, ou seja, pela razão instrumental, que consistiria naquela voltada, exclusivamente, para o alcance de fins individuais e reificantes, e que se reduziria “a uma função de adaptação à realidade, à produção do conformismo diante da dominação vigente” (NOBRE, 2004, p. 52), e que, por isso, não seria capaz de qualquer superação.

Partindo do diagnóstico realizado por Horkheimer e Adorno na *Dialética do esclarecimento*, Jürgen Habermas, divergindo de seus antecessores, além de considerar que a conclusão desses seria aporética, defendeu que a racionalidade instrumental poderia ser suplementada por outra racionalidade já existente na sociedade moderna, denominada pelo autor de sociedade pós-convencional. Em sua mais importante obra, *Teoria do agir comunicativo*, Habermas fez um minucioso diagnóstico da sociedade moderna, estabelecendo a dicotomia *mundo da vida/sistema*, e evidenciando que a razão instrumental não seria a única, e última, a ser verificada no âmbito da sociedade pós-convencional. Para o autor alemão, além das racionalidades teleológica e instrumental, os concernidos são dotados de uma razão comunicativa, pautada na intersubjetividade e na capacidade linguística e comunicacional dos atores sociais, os quais são capazes de produzir consensos sobre os temas postos na arena discursiva, através da argumentação.

Com efeito, muito embora o conteúdo da *Teoria do agir comunicativo* seja o centro da vasta obra Habermasiana a partir de então, o modelo de *teoria crítica* adotado por Habermas em suas investigações também se mostrou deveras importante, e fundamental, na obra do autor, sendo, inclusive, o método que mais observou as bases originárias da teoria crítica frankfurteana, notadamente seu caráter imanente, e que, por outro lado, evidenciou-se como a metodologia com maior capacidade de produzir diagnósticos da complexa sociedade contemporânea, bem como de identificar os potenciais emancipatórios no âmbito social, e seus respectivos bloqueios e possibilidades de efetivação. Este método, já sedimentado na *teoria crítica*, é denominado de *reconstrução*, e sua origem e características fundamentais serão analisadas a seguir.

2.2 O MODELO RECONSTRUTIVO DE JÜRGEN HABERMAS

Muito embora o modelo reconstrutivo de Habermas traduza a verdadeira expressão da *teoria crítica*, a construção de tal método pelo filósofo alemão não foi linear, tampouco se furtou em revisitar suas formações anteriores para alcançar o modelo final adotado na obra *Facticidade e validade*, publicada originariamente em 1992.

Urge destacar, inclusive, que a ideia de reconstrução permeia o pensamento de Habermas desde a década de 1960, quando da publicação da obra *Conhecimento e interesse*, em 1965.

Nesse ensaio, Habermas deu prosseguimento ao debate iniciado por seu antecessor, Theodor Adorno, e o positivista Karl Popper acerca do positivismo científico. Com amparo na dialética negativa de Adorno, Habermas não se voltou à explicação de seu método reconstrutivo; em verdade, o filósofo alemão o aplicou diretamente, buscando sustentar sua

crítica ao positivismo científico, o qual considerava insuficiente por se apartar de qualquer interesse que não fosse o mero tecnicismo.

Em sua análise, Habermas, ao considerar que “também nós somos incluídos na reflexão, que em cada uma de suas etapas é caracterizada de novo por uma ‘reversão da consciência’” (HABERMAS, 2014a, p. 46) destaca o caráter imanente de sua *teoria crítica*. No entanto, o filósofo alemão, ao destacar que as etapas da reflexão “podem ser reconstruídas mediante a reiteração sistemática das experiências que são constitutivas na história da espécie” (HABERMAS, 2014a, p. 48), enaltece o caráter historiográfico de seu modelo reconstrutivo inicial, revelando, assim, “a relação de implicação entre teoria e práxis, conhecimento e interesse” (NOBRE; REPA, 2012, p. 22).

Contudo, a primeira empreitada reconstrutiva desenvolvida por Habermas recebeu fortes críticas, as quais consideravam que a crítica desenvolvida em *Conhecimento e interesse* “estaria confundindo dois tipos de crítica ou reflexão, uma própria da tradição kantiana, outra própria da marxista” (NOBRE; REPA, 2012, p. 24), uma vez que vincularia os interesses da espécie à própria crítica da dominação.

Apesar de acatar boa parte das críticas direcionadas à reconstrução promovida em *Conhecimento e interesse*, Habermas, embora tenha iniciado a busca de soluções para o principal problema apontado pelos seus debatedores, afastou-se da ideia de reconstrução de cunho exclusivamente historiográfico quando publicou, meses após, a obra *Técnica e ciência como ideologia*, onde buscou amparar sua reconstrução na complexa ideia de “ciências reconstrutivas”.

O conteúdo central tratado por Habermas na obra *Técnica e ciência como ideologia* diz respeito à transmutação do paradigma produtivista de matriz marxista para a ideia de consciência tecnocrática, a qual consideraria que a razão técnica inerente à ciência moderna determinaria “uma forma de dominação política oculta em seu nome” (HABERMAS, 2014b, p. 76).

Para realizar o referido diagnóstico, Habermas analisa a obra de diversos autores, com especial enfoque para Herbert Marcuse, em cotejo com o próprio diagnóstico de época centrado no capitalismo tardio.

Marcuse sugere que o modo social de produção que, segundo Marx, seria o fator de dominação básico que o capitalismo concorrencial se valeria na busca de legitimação, não mais se justificaria diante do capitalismo de Estado, uma vez que com a nova tessitura social, novas demandas sociais além daquelas vinculadas ao trabalho surgiram, tendo em vista que não concretizada a pauperização do proletariado prevista por Marx, de modo que o próprio sistema capitalista se reestruturou em torno de uma nova forma de dominação. Assim, a técnica substituiria o trabalho como forma de dominação básica, uma vez que ao atender as diversas demandas

inerentes ao capitalismo de Estado, possibilitaria compensações que despolitizariam a esfera pública, possibilitando, assim, uma domesticação das massas.

Em *Técnica e ciência como ideologia*, Habermas desenvolve a empreitada mais audaciosa de seu modelo reconstrutivo e apresenta o conceito de “*ciências reconstrutivas*”.

O embrião do modelo de ciências reconstrutivas teve seu primeiro desenvolvimento na obra *Para a reconstrução do materialismo histórico* quando Habermas destaca, expressamente, que sua ideia de *reconstrução* (diversamente de *restauração* ou *renascimento*) “significa que uma teoria é decomposta e recomposta em uma nova forma para que possa assim atingir o fim que ela mesmo se pôs[...]” (HABERMAS, 2016, p. 25).

Com efeito, por meio do complexo modelo de ciências reconstrutivas Habermas bifurca a reconstrução em duas dimensões: uma “horizontal” ou “sincrônica” e outra “vertical” ou “diacrônica”. A reconstrução “horizontal” ou “sincrônica” é aquela que “pretende reconstruir as regras por meio das quais os sujeitos capazes de ação e fala realizam determinados construtos simbólicos no horizonte das sociedades modernas contemporâneas – é o caso da pragmática formal” (REPA, 2012, p. 47). Por sua vez, a reconstrução vertical” ou “diacrônica” trata “dos processos de aprendizagem interna que incorporam, sob condições empíricas, as diversas competências que o primeiro tipo de reconstrução busca explicitar” (NOBRE; REPA, 2012, p. 25), materializando-se na Teoria da Evolução Social.

Nessa ordem de ideias, as ciências reconstrutivas buscam reconstruir as regras já existentes na *práxis* social contemporânea (reconstrução horizontal), bem como buscam reconstruir a própria evolução de tais regras por meio de uma investigação histórico-social, no afã de verificar, concretamente, a efetividade dessas (reconstrução vertical). Há ainda que se destacar que a “reconstrução horizontal” revela o que Habermas denominou de lógica evolutiva, que deve “ser pensada como um processo de aprendizagem, de modo que se pode identificar por que uma etapa é capaz de resolver problemas da etapa anterior, sem perder o saber acumulado nela” (NOBRE; REPA, 2012, p. 28). Por sua vez, a “reconstrução vertical”, segundo Habermas, evidencia uma dinâmica evolutiva, a qual se refere aos processos históricos concretos que criaram obstáculos ao desenvolvimento das abordagens teórico-estruturais já sedimentadas e, por outro lado, verifica se tais abordagens obstaculizadas são capazes de proporcionar a formatação de novos processos históricos.

Com tais bases, a investigação da substituição do paradigma produtivista marxista pelo paradigma tecnocrático diagnosticado por Marcuse, e destacado por Habermas em *Técnica e ciência como ideologia*, é o melhor exemplo da empreitada científico-reconstrutiva habermasiana.

No entanto, em sua obra de referência, *Teoria do agir comunicativo*, originariamente publicada em 1981, Habermas não levou adiante o complexo modelo de ciências reconstrutivas adotado em *Técnica e ciência como ideologia*.

A partir dessa obra, Habermas entendeu desnecessária a fragmentação entre elaborações sistemáticas (“reconstrução horizontal”) e evolução histórica da teoria (“reconstrução vertical”). Segundo o autor, os mesmos resultados poderiam ser alcançados, ou até melhor atendidos, recorrendo-se aos grandes teóricos da sociedade, tais como Durheim, Weber, Parsons e Mead.

No entanto, muito embora o filósofo alemão reforce sua elaboração sistemática com base nos grandes nomes da teoria da sociedade, ele enfatiza ainda mais a busca por uma pragmática formal, o que revela, mais uma vez, o caráter imanente de sua *teoria crítica* reconstrutiva, de modo que, para ter acesso à realidade simbolicamente pré-estruturada, o cientista social tem que estar inserto no objeto investigado (sociedade). Assim, ao buscar tratar de suas partes constituintes – “têm de ser capaz de entendê-las; para entendê-las, tem de ser em princípio capaz de participar de sua geração; e participação pressupõe ser-parte” (HABERMAS, 2012, p. 206).

O foco central da densa análise que Habermas realiza na *Teoria do agir comunicativo* é, justamente, comprovar que – ao lado da ação instrumental e da ação estratégica orientada a fins – existe uma ação comunicativa cujo objeto precípua é o consenso, intersubjetivo, entre atores com a mesma capacidade linguística e em condições que os isentem de qualquer coerção. A tais condições Habermas denominou “*situação ideal de fala*”, em que participantes, em igualdade de participação e oportunidades, podem levantar pretensões de verdade, as quais são dispostas pelo autor como pretensões de veracidade (que dizem respeito a estados de coisas objetivo); pretensões de correção normativa (referente às normas de relações intersubjetivas) e pretensões de sinceridade (que traduzem as verdadeiras intenções do falante); cuja a inteligibilidade é condição necessária ao aspecto comunicativo em si.

Contudo, a “*situação ideal de fala*” não é empiricamente aferível; todavia, todos os participantes de uma interação comunicativa devem pressupô-la quando buscarem entendimento sobre algo, de modo que se trata, por isso, “de uma *possibilidade* real, e nisso se traduz o potencial emancipatório da ação comunicativa” (COHN, 1993, p. 69). Portanto, para Habermas, “emancipação significa, então, comunicação livre de coerções externas e internas aos participantes, tanto no plano interpessoal como no intrapsíquico” (REPA, 2021, p. 28).

Nessa empreitada, Habermas adota o método reconstrutivo da história da teoria e investiga, cotejando-os, os grandes nomes da teoria da sociedade. Nessa ótica, Habermas acaba por promover uma absorção da

teoria tradicional pela *teoria crítica*, de modo que busca nos próprios autores que o antecederam o substrato necessário ao desenvolvimento da ideia de ação comunicativa. Portanto, Habermas deu um passo atrás em relação ao caráter “ofensivo” peculiar às ciências reconstrutivas “para uma posição mais próxima do ‘parasitismo’ da teoria tradicional que caracteriza mais amplamente o campo crítico” (NOBRE; REPA, 2012, p. 32).

Valendo-se de tal reconstrução histórica da teoria, Habermas busca identificar nos autores clássicos as bases necessárias ao desenvolvimento do seu conceito de ação comunicativa. Nessa linha, parte da investigação da institucionalização da racionalidade com respeito a fins (agir instrumental/agir estratégico) e busca identificar as lacunas nas quais a racionalidade comunicativa se faz premente. Portanto, o filósofo alemão não buscou evidenciar que a ação comunicativa teria prevalência em relação à ação orientada para fins, mas que ambas se complementariam e seriam necessárias para produção e reprodução, simbólica e material, da sociedade.

É digno de nota que, na *Teoria do agir comunicativo*, Habermas já busca, além da reconstrução da história da teoria, iniciar a análise de como se daria a autocompreensão de instituições sociais formais, como o direito; desiderato que teve um amplo desenvolvimento na obra *Facticidade e validade* e que representou o desfecho da tarefa reconstrutiva habermasiana.

Na obra *Facticidade e validade*, Habermas não inovou o método reconstrutivo desenvolvido na *Teoria do agir comunicativo*. Em rigor, do mesmo modo que em sua obra de referência, o filósofo alemão buscou nos conhecimentos disponíveis o embasamento para seu diagnóstico de época e para sua proposta procedimental do direito e da democracia. Todavia, diversamente do objetivo precípua da *Teoria do agir comunicativo*, em *Facticidade e validade* Habermas busca investigar nas instituições sociais formais existentes as estruturas comunicativas em questão, sem as quais, o direito e a democracia só poderiam ser verificados de forma parcial.

“O paradigma procedimental requer que sejam submetidas permanentemente ao debate democrático tanto a compreensão dos aspectos sociais merecedores de tratamento jurídico quanto as estratégias de regulação mais adequadas a cada caso” (SILVA, 2016, p. 287). Nesse sentido, Habermas busca reconstruir a relação entre o paradigma liberal, de matriz kantiana, e o paradigma republicano associado a Rousseau. Segundo o autor, “o sistema de direitos não pode ser reduzido nem a uma leitura moral dos direitos humanos, nem a uma leitura ética da soberania popular, pois a autonomia privada não pode nem subordinar a autonomia política, nem ser por ela subordinada” (HABERMAS, 2020, p. 152). Dessa forma, Habermas estabeleceu que tais paradigmas seriam igualmente primordiais (*equiprimordialidade*) para a reconstrução do direito e da democracia, de forma que devem ser cotejados de maneira complementar e

não concorrente, a ponto de se consagrar um “republicanismo kantiano” (MELO, 2011b, p. 159); só assim, as estruturas comunicativas inerentes à radicalidade comunicativa poderiam ser verificadas em sua inteireza.

Ainda em sua investigação, Habermas estabelece que o direito e a moral, diversamente do paradigma liberal kantiano, em que existiria uma submissão do direito à moral, demandaria, no paradigma procedimental, uma relação complementar e *cooriginária*, uma vez que a pluralidade de formas de vida inerentes à sociedade contemporânea implicaria uma construção realizada “reflexivamente pelos próprios concernidos em processos públicos de formação de consciência e vontade” (SILVA, 2016, p. 288). Urge ainda destacar, que o paradigma procedimental não se limita à formação política da vontade, ou seja, não se restringe ao aspecto substancial das vontades, mas ainda à própria dimensão formal mais adequada ao tratamento das escolhas democráticas realizadas pelos concernidos, o que radicaliza a perspectiva democrática idealizada por Habermas.

O método reconstrutivo fica mais evidenciado na obra *Facticidade e validade* quando Habermas reformula o papel do direito no âmbito das sociedades pós-tradicionais. Valendo-se de sua concepção de sociedade dicotômica, Habermas investiga a relação imbricada entre *mundo da vida e sistema*, e o papel no direito diante dessa tensão.

Mundo da vida (Lebenswelt), conceito extraído da fenomenologia de Edmund Husserl, seria, para Habermas, “o complexo heterogêneo de formas de vida expressas linguisticamente e que compõem o horizonte de sentido de que se servem os atores sociais” (GÓES, 2013, p. 70), sendo constituído pelos componentes estruturais da cultura, sociedade e personalidade, e onde a ação comunicativa protagoniza a construção simbólica da sociedade. Por sua vez, “o sistema pode ser concebido, em uma primeira aproximação, como esfera auto-regulada de intermediação do agir racional-com-respeito-a-fins” (NEVES, 2012, p. 74) e é representado pelos *media* dinheiro e poder, que protagonizam a construção material da sociedade.

A partir da relação tensional entre *mundo da vida e sistema*, Habermas introduz o conceito de colonização do Mundo da Vida pelo Sistema, que se trata de verdadeira patologia social, tendo em vista a invasão do Mundo da Vida pelos meios autorregulados (dinheiro e poder), os quais atuam “destrutivamente na reprodução cultural, na integração social e na socialização” (NEVES, 2012, p. 75).

Em um primeiro momento, notadamente na obra *Teoria do agir comunicativo*, Habermas concebe o direito de maneira meramente descritiva, ou seja, apenas como instituição social formal que possibilita a colonização do *mundo da vida* pelo *sistema*. Por outro lado, cerca de uma década depois, Habermas, na obra *Facticidade e validade*, reconstrói sua ideia de direito com

base nas lições de sociólogos clássicos e o define, metaforicamente, como uma *charneira* (dobradiça), de modo que não apenas os meios sistêmicos autorregulados atuam destrutivamente sobre o *mundo da vida*, mas, sobretudo, os componentes estruturais do Mundo da Vida atuam, construtivamente, sobre o Sistema, sendo, inclusive, capazes de promover remodelações neste. Dessa forma, a concepção de direito desenvolvida por Habermas em *Facticidade e validade* revela o papel transformador, e não apenas descritivo, do direito contemporâneo.

Finalizando esta seção, em resumo, verifica-se que o método reconstrutivo habermasiano passou por três “momentos” bastante característicos. A primeira fase pode ser definida como “reconstrução historiográfica” e foi desenvolvida, e aplicada, notadamente na obra *Conhecimento e interesse*. Por sua vez, um “segundo momento” deve ser concebido como “ciências reconstrutivas”, com destaque para as dimensões da “reconstrução horizontal ou sincrônica” e da “reconstrução vertical ou diacrônica”, cujo desenvolvimento fundamental foi realizado na obra *Técnica e ciência como ideologia*. Por fim, a fase final do modelo reconstrutivo habermasiano deve ser entendida como uma “reconstrução da história da teoria”, a qual foi desenvolvida precipuamente na obra *Teoria do agir comunicativo* e, posteriormente, levada a cabo na reconstrução das instituições sociais formais na obra *Facticidade e validade*.

Analisado o modelo reconstrutivo adotado por Jürgen Habermas, passa-se a investigar se a interseccionalidade é capaz de refletir, na atualidade, o método adotado pelo filósofo alemão.

3 INTERSECCIONALIDADE E RECONSTRUÇÃO

Na seção anterior, foram fincadas as bases do modelo de reconstrução desenvolvido por Jürgen Habermas, sendo evidenciadas as principais fases de desenvolvimento do método investigativo do autor alemão até sua configuração final, deveras importante para toda teoria crítica.

Já na presente seção serão examinadas a origem e principais características da interseccionalidade, de sorte a verificar se os estudos interseccionais recepcionaram, de fato, o modelo reconstrutivo de cariz habermasiano.

3.1 A ORIGEM DA INTERSECCIONALIDADE E SUA CONFIGURAÇÃO COMO TEORIA CRÍTICA

A interseccionalidade vem ganhando cada vez mais adeptos na atualidade, seja no campo acadêmico ou mesmo no âmbito dos movimentos sociais, notadamente aqueles que tratam de pautas identitárias e inclusivas. Nesse sentido, “a interseccionalidade investiga como as

relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana” (BILGE; COLLINS, 2021, p. 15).

De plano, urge destacar que o conceito de interseccionalidade, não obstante cada vez mais sedimentado na atualidade, é deveras fluido, bem como “a história da interseccionalidade não pode ser precisamente organizada em períodos ou pontos geográficos” (BILGE; COLLINS, 2021, p. 89).

Embora cada dia mais abrangente, a ideia motriz subjacente à interseccionalidade está diretamente relacionada à teoria feminista clássica e todas suas variações (“ondas”) subsequentes. No entanto, essa relação da perspectiva interseccional com a teoria feminista não decorreu da harmoniosa evolução desse movimento, mas, sim, de um reclamo das mulheres que não se viam alcançadas pelas pautas originariamente defendidas pelo feminismo clássico, uma vez que, no entender dessas, “ele privilegiava o ponto de vista das mulheres brancas, anglo-saxãs, heterossexuais e de classe média que até então dominavam o movimento” (FRASER, 2022, p. 210). Assim, mulheres negras, chicanas, indígenas, homossexuais, pobres e de distintas religiões, passaram a entrecruzar em sua abordagem feminista questões além do gênero, tais como raça, etnia, classe, idade, sexualidade e religião.

Nesse sentido, há de se entender que a interseccionalidade promoveu uma verdadeira “transcendência desde dentro” (BLOTTA, 2010, p. 171) no movimento feminista hegemônico, trazendo à luz pautas diversas, que partiram das questões de gênero relacionadas ao feminismo clássico (ou de “primeira onda”) e alcançaram outros grupos que, até então, eram silenciados no seio social ou mesmo no interior de outros movimentos sociais que demandavam novas formas de igualdade.

Portanto, mais que uma ideia ou um conceito, deve-se ressaltar que a interseccionalidade sempre esteve e sempre estará umbilicalmente ligada aos reclamos por justiça social e, por isso, deverá possibilitar a análise entrecruzada de várias formas de dominação no afã de identificar os potenciais emancipatórios (e seus respectivos bloqueios) capazes de promover esse seu desejo maior.

Do mesmo modo, não há como se precisar o dia e a hora em que surgiu a interseccionalidade enquanto reclamo por justiça social, muito embora o “termo interseccionalidade” tenha sido cunhado no final da década de 1980 e início da década de 1990.

Já em 1852, na cidade norte-americana de Akron, Ohio, a mulher negra, escrava e analfabeta Sojourner Truth, diante de uma plateia formada eminentemente por mulheres brancas, proferiu seu célebre discurso “E eu não sou uma mulher?”, no qual, sob protestos dessa plateia, deixou claro que “era a personificação viva da verdade de que as mulheres poderiam

estar em igualdade com os homens no trabalho” (HOOKS, 2022, p. 252). Contudo, a relevância de Sojourner Truth, bem como de outras mulheres negras como Mary Church Terrell, Lucy Stone, Josephine St. Pierre Ruffin, Frances Ellen Watkins Harper, entre outras; só foi reconhecida em razão do esforço de autoras contemporâneas como Bell Hooks e Patricia Hill Collins, que enaltecera o pensamento feminista negro.

Também é digno de destaque que a ideia subjacente à interseccionalidade já encontrava assento em autoras chicanas e indígenas, com especial destaque para Glória Anzaldúa, que, em sua obra, já destacava que “a resposta para o problema entre a raça branca e a de cor, entre homens e mulheres, reside na cicatrização da divisão que se origina nos próprios fundamentos de nossa vida, nossa cultura, nossas línguas, nossos pensamentos” (ANZALDÚA, 2019, p. 326).

Os casos acima retratados apenas demonstram que o feminismo clássico, não obstante sua indiscutível importância, não se mostrou suficiente para abarcar as pautas sociais diversificadas e inerente às mulheres como um todo. Questões relacionadas à raça, à etnia, à sexualidade, à classe, à idade e a outras estruturas de dominação passaram ao largo do movimento feminista branco e eurocêntrico que apenas circunscreveu questões relacionadas ao gênero. Tal multiplicidade de estruturas de dominação é muito bem metaforizada por Audre Lorde com o conceito de *norma mítica*, que sugere, exatamente, o que as mulheres não abraçadas pelo feminismo clássico não são. Dessa forma, segundo a autora, essa *norma mítica* deveria ser definida “como branco, magro, homem, jovem, heterossexual, cristão e financeiramente estável” (LORDE, 2021, p. 143), de modo que quem não possuísse tais características deveria ser tratado como *outsider*.

Ainda enfatizando o caráter plural e intercotado da interseccionalidade, urge concluir que embora a origem do “termo interseccionalidade” possa ser decotado no tempo e no espaço, as demandas sociais subjacentes ao conceito de interseccionalidade não são nada novas, mormente por retratarem uma longa e árdua luta por reconhecimento de grupos sociais marginalizados e que, historicamente, foram submetidos à subordinação por aqueles que configurariam a *norma mítica* descrita por Audre Lorde.

Dessa forma, também quanto à origem, os reclamos sociais que caracterizam o desiderato da interseccionalidade na atualidade não podem ser precisados de forma temporal e espacial, tratando-se, em verdade, de uma longa, dura e constante construção promovida pelos diversos movimentos sociais na busca por reconhecimento.

Contudo, é de fundamental importância destacar a origem do “termo interseccionalidade”, uma vez que a definição de um nome implica,

necessariamente, a incorporação institucional do mesmo, possibilitando o seu estudo acadêmico e o aprofundamento de seu conteúdo.

Nesse sentido, foi a autora norte-americana Kimberlé Williams Crenshaw quem primeiro desenvolveu o “termo interseccionalidade”.

Em 1989, a autora publicou o texto “*Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of anti-discrimination doctrine, feminist theory, and anti-racist politics*” pela Universidade de Chicago, Illinois. Em referido ensaio, Crenshaw tratou das limitações da Lei Antidiscriminação norte-americana, deixando claro que “qualquer análise que não leve em conta a interseccionalidade não pode abordar suficientemente a forma particular pela qual as mulheres negras são subordinadas” (CRENSHAW, 1989, p. 140). Com enfoque na análise entrecruzada de gênero e raça, Crenshaw analisou alguns casos judiciais emblemáticos (*DeGraffenreid vs. General Motors; Moore vs. Helicopter, Inc.; e Payne vs. Travenol*), e constatou que em todos eles o respectivo Tribunal, para aplicar a legislação antidiscriminação, realizou uma interpretação míope das questões relacionadas ao gênero e à raça, não reconhecendo as demandas relacionadas às mulheres negras de maneira entrecruzada e, por isso, não conferindo à essas o direito de representar as mulheres ou os negros de forma adequada.

Assim, Crenshaw concluiu que embora muitas vezes as mulheres negras sofram discriminação semelhante às mulheres brancas em relação ao gênero ou, por outro lado, suportem experiências racistas tais quais os homens negros em razão da raça, “muitas vezes sofrem dupla discriminação – os efeitos combinados de práticas que discriminam com base na raça, e com base no sexo” (CRENSHAW, 1989, p. 149), de modo que os tribunais ao analisarem os reclamos das mulheres negras de forma singular limitariam a efetividade da legislação antidiscriminação norte-americana, não promovendo qualquer tipo de justiça social. Por isso, valendo-se da metáfora do “cruzamento no trânsito de veículos”, Crenshaw defendeu que a única interpretação possível e capaz de possibilitar a efetividade da legislação antidiscriminação norte-americana em relação às mulheres negras seria aquela que analisasse de maneira entrecruzada as questões relacionadas tanto ao gênero quanto à raça.

Já em 1991, Crenshaw publicou o artigo “*Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color*” pela revista de direito da Universidade de Stanford, Califórnia. Em referido texto, a autora analisou a questão da violência contra as mulheres negras, notadamente estupros e espancamentos, sob a perspectiva interseccional.

A partir de um estudo empírico, Crenshaw verificou que a interseccionalidade poderia ser examinada sob três enfoques principais: um estrutural, um político e outro representativo. A interseccionalidade estrutural seria aquela que visaria identificar “as maneiras pelas quais a

localização das mulheres de cor na intersecção de raça e gênero torna nossa experiência real de violência doméstica, estupro e reforma corretiva qualitativamente diferente da das mulheres brancas” (CRENSHAW, 1991, p. 1.245). Já com o conceito de interseccionalidade política a autora “destaca o fato de que as mulheres de cor estão situadas dentro de pelo menos dois grupos subordinados que frequentemente perseguem agendas políticas conflitantes” (CRENSHAW, 1991, p. 1.252). Por sua vez, a interseccionalidade representativa seria aquela que trataria das imagens criadas pelo imaginário cultural em relação às mulheres negras, de sorte que “incluiria tanto as formas pelas quais essas imagens são produzidas através de uma confluência de narrativas prevalecentes de raça e gênero, como também um reconhecimento de como as críticas contemporâneas de representação racista e sexista marginalizam as mulheres de cor” (CRENSHAW, 1991, p. 1.283).

Assim, percebe-se que Crenshaw, partindo da metáfora desenvolvida no ensaio de 1989, sedimentou o “termo interseccionalidade” com o estudo elaborado em 1991, de modo que culminou por traçar uma teoria provisória, ora utilizada como ferramenta analítica, ora tratada como heurística e, até mesmo, compreendida como *práxis* social.

Dos próprios estudos de Crenshaw avulta que a interseccionalidade pode ser considerada uma forma de teoria crítica, principalmente quando ressaltada a perspectiva entrecruzada que visa promover.

Conforme destacado, uma definição estática e rígida da interseccionalidade se contrapõe ao seu próprio objeto, uma vez que o principal desiderato da interseccionalidade é, justamente, promover uma investigação aprofundada e entrecruzada das diversas espécies de estruturas de dominação, de forma que a interseccionalidade, em sua origem, “emerge como uma crítica ao solipsismo branco dentro dos discursos feministas” (CARASTATHIS, 2014, p. 305). Nesse sentido, é próprio da investigação interseccional partir de teorias tradicionais e, a partir do limite dessas, identificar estruturas de poder que não são alcançadas pelas suas análises. Portanto, a interseccionalidade, enquanto ferramenta analítica, incorpora o modelo de teoria crítica defendido por Horkheimer, tendo em vista sua crítica imanente à teoria tradicional hegemônica. Outrossim, também resta nítida a recepção do modelo reconstrutivo de Habermas, sobretudo no que atine à retomada de estudos anteriores e à identificação de eventuais limites dos estudos que inspiraram a análise interseccional.

Urge ainda destacar que a interseccionalidade também deve ser tratada como *práxis* crítica, porquanto a mesma não se reduz ao campo teórico e acadêmico, mas implica a busca por ações voltadas à solução das questões sociais provocadas pelas estruturas entrecruzadas de dominação, de sorte que “a solução de problemas está no cerne da *práxis* da interseccionalidade, e os tipos de problemas sociais gerados pelos sistemas

interseccionais de poder prestam-se ao conhecimento desenvolvido pela práxis” (BILGE; COLLINS, 2021, p. 66).

Por fim, mister se faz assentar que a interseccionalidade não busca encontrar soluções definitivas para os problemas sociais decorrentes dos sistemas interseccionais de poder, tampouco visa sedimentar suas posições de forma rígida, o que também aproxima a análise interseccional da reconstrução de cariz habermasiano.

Em rigor, a provisoriidade é uma característica marcante das análises interseccionais, mormente por suas conclusões se mostrarem sempre abertas a novos diagnósticos, os quais devem sempre estar atentos para as novas estruturas de dominação que, porventura, possam bloquear os eventuais potenciais emancipatórios verificados pela investigação interseccional. Assim, tal característica também exprime de maneira inequívoca a natureza crítica da interseccionalidade, uma vez que “teorizar de maneira crítica significa se posicionar e, ao mesmo tempo, reconhecer a natureza provisória das posições que assumimos. Significa praticar a autorreflexão, não só em relação ao comportamento de outrem, mas também em relação a sua própria práxis” (COLLINS, 2022, p. 31).

Assim, analisados o conceito, o objeto, a origem e a natureza crítica da interseccionalidade, bem como as aproximações do método habermasiano, na próxima seção será analisado se a mesma é a análise interseccional é capaz de configurar, de fato, o método reconstrutivo desenvolvido por Habermas.

3.2 A NATUREZA RECONSTRUTIVA DA INTERSECCIONALIDADE

Conforme retratado na seção inicial, o método reconstrutivo habermasiano passou por três momentos fundamentais de desenvolvimento, culminando numa reconstrução crítica das instituições sociais formais revelada na obra *Facticidade e validade*. Por sua vez, na seção subsequente, ficou evidenciada a natureza crítica da interseccionalidade, a qual, além configurar uma importante ferramenta analítica, traduz uma relevante forma de *práxis* social.

Cotejando as análises realizadas até aqui, avulta indubitável que a interseccionalidade, enquanto teoria e *práxis* críticas, evidencia o método reconstrutivo característico da obra de Jürgen Habermas.

Uma primeira aproximação resulta do caráter historiográfico abraçado pela interseccionalidade e que, em Habermas, encontrou desenvolvimento na obra *Conhecimento e interesse*. Nesse prisma, a interseccionalidade sempre parte de realidades histórico-concretas bem demarcadas no espaço-tempo, ou seja, a análise interseccional se debruça

sobre teorias e contextos sociais que, por sua vez, já tratavam de questões relacionadas à busca por reconhecimento e a reclamos por justiça social.

Assim, a interseccionalidade, partindo das racionalidades existentes, busca analisar porque estas não lograram o êxito a que se propuseram e, a partir de um exame entrecruzado, propõe identificar e promover os potenciais emancipatórios capazes de, ao menos, garantir maior igualdade para as formas de vida marginalizadas em razão de suas peculiaridades.

Portanto, essa primeira perspectiva da interseccionalidade enquanto método reconstrutivo, evidencia que “a reconstrução recupera, assim, na reprodução da sociedade como um todo, os elementos de uma racionalidade existente, porém insuficientemente explorada e capaz de exercer pressão sobre a realidade dada” (REPA, 2021, p. 35).

Do mesmo modo, a interseccionalidade também traduz o complexo modelo de ciência reconstrutiva desenvolvido por Habermas na obra *Técnica e ciência como ideologia*. Ao partir das teorias e movimentos sociais que a antecederam, sem, contudo, buscar a supressão das conquistas e posições socialmente sedimentadas pelas correntes clássicas (v.g. *feminismo clássico*), a interseccionalidade promove a “reconstrução horizontal ou sincrônica”, revelando uma lógica evolutiva que culmina num processo de aprendizagem. Do mesmo modo, quando a *práxis* interseccional possibilita a superação dos bloqueios aos potenciais emancipatórios pretendidos pelas correntes tradicionais, o estudo interseccional determina uma dinâmica evolutiva da sociedade, revelando a dimensão “vertical ou diacrônica” relacionada às ciências reconstrutivas, de modo que possibilita que grupos outrora marginalizados possam ganhar voz na arena social.

A terceira aproximação da interseccionalidade com a reconstrução habermasiana é ainda mais clara, uma vez que ao se amparar nas teorias que a antecederam a interseccionalidade promove uma reconstrução da própria história das teorias sociais voltadas à promoção da justiça social. Um exemplo eloquente de tal perspectiva diz respeito à relação entre o feminismo hegemônico e o feminismo negro, tendo em vista que o pensamento feminista negro decorre da própria reformulação do feminismo clássico ou de primeira onda, a qual só pode ser realizada através das “lentes” da interseccionalidade, pois só a partir do cotejo entre gênero e raça podem ser, de fato, realçados os reclamos das mulheres negras.

Por fim, e como forma de corroborar ainda mais o caráter reconstrutivo da interseccionalidade, mister se faz destacar que o objeto da interseccionalidade não se restringe aos aspectos informais da sociedade mas, pelo contrário, pressiona de forma inequívoca as instituições sociais formais a ponto de gerar uma normatividade própria para o alcance de seus desideratos.

Nesse ponto, a aproximação da interseccionalidade com a teoria discursiva do direito de Jürgen Habermas fica evidente, uma vez que

radicalização democrática defendida com vigor pelo autor alemão visa, precipuamente, possibilitar acesso à arena discursiva por todas as eticidades (formas de vida) existentes na sociedade contemporânea, por mais marginalizadas que sejam.

Por isso, as esferas pública subalternas (PERLATTO, 2018) ganham especial relevo no contexto contemporâneo, principalmente por tornarem possível o discurso de públicos historicamente marginalizados a ponto de servirem como “caixa de ressonância” aos reclamos por justiça social e, assim, possibilitar a dinâmica evolutiva das instituições sociais formais como o direito e a política, no afã de institucionalizar pautas sociais ocultas à esfera pública hegemônica.

Portanto, também resta estreme de dúvidas que a interseccionalidade, seja como teoria analítica ou *práxis* social, ao possibilitar a investigação entrecruzada de diversas estruturas de poder, inclusive daquelas tratadas como epifenômenos (movimentos de segunda ordem) pelas correntes hegemônicas e tradicionais, mostra-se capaz de pressionar as estruturas sociais formais a ponto de reformulá-las, o que evidencia, com clareza hialina, sua natureza reconstrutiva.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi iniciada observando-se o contexto surgido com a transposição da sociedade tradicional para a sociedade moderna, o que determinou o surgimento de diversas formas de vida (*eticidades*), as quais não encontrariam mais relação com o conjunto de valores relacionados à religião, aos costumes e às formas místicas. Do mesmo modo, referida situação reformulou a própria dinâmica da *teoria social*, uma vez que as teorias tradicionais se mostraram apenas parciais e justificadoras das estruturas de dominação vigentes, de modo que o surgimento da teoria crítica se fez premente.

Dentre os principais teóricos críticos, destaque-se Jürgen Habermas, cujo modelo de teoria crítica adotou o método de reconstrução da sociedade. Por outro lado, diante da contínua e dinâmica evolução social, a interseccionalidade exsurgiu como uma ferramenta analítica e, também, como *práxis* social, capaz de possibilitar que formas de vida outrora marginalizadas pelas teorias hegemônicas pudessem ser ouvidas e consideradas, na busca do ideal de justiça social.

Dessa forma, ao abordar os elementos do método reconstrutivo habermasiano, buscou-se enfatizar a teoria crítica como forma ideal de estudo diante de objetos complexos como as sociedades multifacetadas e plurais que marcam a contemporaneidade.

Não obstante essa importância da *teoria crítica*, sobretudo aquela estruturada pela Escola de Frankfurt, da qual Habermas é um dos maiores

expoentes, outras correntes surgiram com grande relevo na busca de promoção dos valores sociais da mais alta envergadura, sendo a interseccionalidade uma das que mais se adequa ao objetivo primordial defendido pela teoria crítica.

Conclui-se, portanto, que a interseccionalidade, ao se configurar, indubitavelmente, como ferramenta analítica e *práxis* social, consubstancia o modelo reconstrutivo idealizado e desenvolvido por Jürgen Habermas, uma vez que a abordagem interseccional busca na história e no conteúdo dos teóricos e movimentos sociais que a antecederam, o manancial necessário para realizar diagnósticos sociais de época e, assim, identificar os potenciais emancipatórios e seus respectivos bloqueios, para, que a partir daí, possa propor soluções que promovam a remoção de tais óbices e possibilite às formas de vida marginalizada a igualdade propalada pela maior parte das Constituições contemporâneas.

Urge ainda destacar que a interseccionalidade, enquanto *práxis* social, ao dar voz às estruturas sociais periféricas e marginais, solidifica ainda mais sua natureza reconstrutiva, tendo em vista que, ao fazer ressoar as demandas advindas das esferas públicas subalternas, pressiona, através do poder comunicativo, as instituições sociais formais (direito e política), a ponto de que seus reclamos passem a ser demonstrados e impostos a toda sociedade. Na prática, tal postura fica evidenciada quando se observa a criação de tipos penais que criminalizam o racismo, a homofobia, o genocídio e outras práticas discriminatórias; o que evidencia não só a reconstrução horizontal (sincrônica) defendida por Habermas, mas também a reconstrução vertical (diacrônica), desenvolvida pelo filósofo alemão.

Portanto, o problema central do artigo foi respondido, sobretudo diante da indiscutível constatação que a interseccionalidade reflete o modelo de reconstrução idealizado por Jürgen Habermas.

Quanto à metodologia desenvolvida na pesquisa, também se observa que ela foi atendida, tendo em vista que o trabalho partiu das premissas teóricas gerais relacionadas à *teoria crítica*, consubstanciando o método dedutivo, cuja abordagem qualitativa visou analisar o modelo adotado por Habermas, bem como o método de reconstrução adotado por este autor e, ainda, buscou examinar os principais aspectos relativos à interseccionalidade, cotejando com o referencial metodológico desenvolvido por Habermas, amparando-se em pesquisa bibliográfica e documental relacionada aos temas abordados.

Por fim, recomenda-se que novas pesquisas busquem se debruçar cada vez mais sobre a natureza reconstrutiva da interseccionalidade, de modo a possibilitar que um leque cada vez maior de formas de vida outrora marginalizadas passem a ser consideradas na busca essencial por justiça social, e da igualdade substancial prometida pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Glória. La conciencia de la mestiza: rumo a uma nova consciência. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feministas: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-2019_.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

BILGE, Sirma; COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

BLOTTA, Vitor Souza Lima. **Habermas e o direito: da normatividade da razão à normatividade jurídica**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CARASTATHIS, Anna. The concept of intersectionality in feminist theory. **Philosophy compass**, [S. l.], v. 9, n. 5, 2014, p. 304-314.

COHN, Gabriel. A teoria da ação em Habermas. *In*: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). **Teorias da ação em debate**. São Paulo: Cortez, 1993.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. Tradução de Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a black feminist critique of anti-discrimination doctrine, feminist theory, and anti-racist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 140, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 5 set. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford, CA, v. 143, jul. 1991, p. 1241-1299. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>. Acesso em: 7 set. 2022.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida**: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução de Ana Cláudia Lopes e Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2022.

GÓES, Ricardo Tinoco de. **Democracia deliberativa e jurisdição**: a legitimidade da decisão judicial a partir e para além da teoria de J. Habermas. Curitiba: Juruá, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014a.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução de Felipe Gonçalves Silva. São Paulo: Unesp, 2014b.

HABERMAS, Jürgen. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Tradução de Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2020.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?**: mulheres negras e feminismo. 10. ed. Tradução de Bhuvli Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

JAY, Martin. **A imaginação dialética**: história da Escola de Frankfurt e do Instituto de Pesquisas Sociais, 1923-1950. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MELO, Rúrion. Teoria crítica e os sentidos da emancipação. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 62, p. 249-262, maio/ago. 2011a. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632184002>. Acesso em: 17 ago. 2022.

MELO, Rúrion. **O uso público da razão**: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. São Paulo: Loyola, 2011b.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil: o estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. 3. ed. Tradução de Marcelo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. Reconstruindo Habermas: etapas e sentido de um percurso. *In*: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz (org.). **Habermas e a reconstrução**: Sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana. Campinas: Papyrus, 2012, p. 13-42.

PERLATTO, Fernando. **Esféricas públicas no Brasil**: teoria social, públicos subalternos e democracia. Curitiba: Appris, 2018.

REPA, Luiz. A reconstrução da história da teoria: observações sobre um procedimento da Teoria da Ação Comunicativa. *In*: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz (org.). **Habermas e a reconstrução**: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana. Campinas: Papyrus, 2012, p. 43-64.

REPA, Luiz. Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de teoria crítica. *In*: NOBRE, Marcos (org.). **Curso livre de teoria crítica**. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2013, p. 161-182.

REPA, Luiz. **Reconstrução e emancipação**: método e política em Jürgen Habermas. São Paulo: Unesp, 2021.

SILVA, Felipe Gonçalves. **Liberdades em disputa**: a reconstrução da autonomia privada na teoria crítica de Jürgen Habermas. São Paulo: Saraiva, 2016.

Recebido: 14/2/2023.

Aprovado: 12/4/2023.

Ricardo Tinoco de Góes

Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Professor da pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Professor de Teoria Geral do Processo na graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

E-mail: ricardotinoco@tjm.jus.br.

Edgar Meira Pires de Azevedo

Mestrando em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Especialista em Direito Constitucional e Tributário pela Universidade Potiguar (UNP).

E-mail: edgarpires@tjm.jus.br.